CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO
Câmara dos Deputados – Anexo III – Gab. 482
70160-900 – Brasília – DF
Tel. 3215-5482 – dep.jairbolsonaro@camara.leg.br

Ofício nº 36/2017 – GDJB/DF

Brasília-DF, 18 de setembro de 2017

A Sua Excelência a Senhora
DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA
Juíza de Direito da Primeira Vara de Precatórias do DF
Brasília-DF

Processo nº 0720698-76.2017.8.07.0015 – Carta Precatória Criminal

Exma. Sr.ª Juíza de Direito,

Em cumprimento à determinação constante em decisão proferida por esse eminente juízo em 24/08/2017, nos autos do processo em epígrafe, bem como carta precatória expedida pela autoridade judicial nos autos da Ação Penal nº 21495-81.2016.8.26.0506, em tramitação na 3ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, informo a Vossa Excelência que não tenho conhecimento dos fatos narrados na denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Entretanto, o arrolamento deste parlamentar como testemunha do fato, considerando os argumentos apresentados em sede de resposta à acusação, pode ser em virtude de nossa atuação parlamentar em prol da viabilização da legítima defesa do cidadão vítima de injusta agressão, atual ou iminente, contra si ou terceiros.

Embora prevista na legislação, a excludente de ilicitude se encontra mitigada pelas consequências danosas às vítimas que se utilizam dos meios necessários para repelir investidas criminosas, que se tornam rés em ações penais potencialmente lesivas à sua liberdade, decorrente de situações em que o único propósito era defender a própria vida.

Assinado eletronicamente por: MARCELO FONSECA FRASAO - 18/09/2017 12:03:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091812030977300000009408900
Número do documento: 17091812030977300000009408900

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILO APARECIDO FIORIO, liberado nos autos em 25/09/2017 às 12:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021495-81.2016.8.26.0506 e código 2260194.

Por tais motivos, tramitam nesta Casa Legislativa projetos de lei de minha autoria que alteram os contornos legais do instituto da legítima defesa, visando às garantias ao cidadão de proteger a vida própria ou de outrem, bem como sua propriedade, sem passar, como no caso em apreço, à condição de requerido em processo criminal.

A título exemplificativo, podemos elencar o Projeto de Lei nº 7.105/2014, que modifica as redações do parágrafo único do art. 23 e do art. 25, do Código Penal, para não caracterizar como crime atos de legítima defesa própria e de terceiros, e o Projeto de Lei nº 7.712/2017, que altera o mesmo diploma legal, para criar a qualificadora do crime de roubo nos casos de concurso de agentes em que um dos coautores sofra lesão corporal ou venha a óbito.

In casu, constata-se que, consoante asseverado pelo procurador do réu, o princípio da consunção acarretaria a absorção do delito de porte ilegal de arma de fogo, caso crime mais grave fosse cometido. Ou seja, justamente a cautela do cidadão em se restringir aos meios necessários para evitar a agressão ocasionou a denúncia pelo porte ilegal de arma de fogo.

A situação ora posta à apreciação do Poder Judiciário não trata de caso isolado, pois tais situações, ocasionadas por um ordenamento jurídico dissonante da realidade vivenciada em nosso país, levam diariamente as vítimas aos bancos dos réus dos juizados criminais nos quatro cantos do país, enquanto criminosos são alçados à condição de vítimas das "injustiças sociais". Enquanto isso, frente à impunidade, a criminalidade alcança níveis alarmantes, com índices de reincidência inacreditáveis.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção de V. Exa., encaminho a minha manifestação de elevado apreço, consideração e respeito ao Poder Judiciário.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal

Assinado eletronicamente por: MARCELO FONSECA FRASAO - 18/09/2017 12:03:09
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091812030977300000009408900
Número do documento: 17091812030977300000009408900

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILO APARECIDO FIORIO, liberado nos autos em 25/09/2017 às 12:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0021495-81.2016.8.26.0506 e código 2260194.